

ATA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

CRENCIAMENTO nº: 003/2019 – INEXIGIBILIDADE Nº005/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS PESSOAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

ESCOPO

Ao(s) quatro dias do mês de março de 2020, às 15:00 horas, a Presidente, juntamente com os demais membros da Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA, nomeados pela Portaria nº 704 de 27 de novembro de 2019, reuniram-se para julgar a resposta à Ata de Julgamento (via-email) pela VIVER PREVIDÊNCIA.

DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Aberto o e-mail licitacao@pirapora.mg.gov.br, e após aberta a mensagem do Sr. Thales Gomes, foi constatado que a mensagem estava anexada com a Resposta à Ata de Julgamento.

Ao averiguar, detalhadamente, a resposta à Ata desta CPL, verificou-se, novamente, que a Viver Previdência é uma tradicional entidade de **previdência complementar** aberta e tem por objetivo principal instituir e administrar planos de benefícios de **caráter previdenciário**, isto é, não é o que se busca com a realização deste certame, que, outra vez, vale lembrar: “credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil para disponibilização de **EMPRÉSTIMO PESSOAL**, para os servidores públicos municipais” (de Pirapora). Portanto, não há que se falar em benefícios de caráter previdenciário, quando o que se propõe é credenciar instituições aptas a promoverem empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento.

Ainda pela resposta à Ata, encaminhada via e-mail para a CPL, constatou-se o seguinte: a assistência financeira dita pela Viver Previdência, não engloba a realização de empréstimo pessoal. Senão, vejamos:

O conteúdo ao teor do artigo 2º da CIRCULAR SUSEP¹ Nº 320, de 2 de março de 2006, deixa claro que a assistência financeira pode até incluir o empréstimo. Mas tão somente concedido a titular de plano de benefícios de previdência complementar. E, no caso da Prefeitura de Pirapora, o servidor público municipal faz parte do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), neste caso, o IPSEMP, não sendo, portanto, oriundo de previdência complementar.

Art. 2º:

Considerar-se-á, para efeito desta Circular:

I – assistência financeira: o empréstimo concedido a titular de plano de benefícios de previdência complementar aberta ou de seguro de pessoas;

¹ Superintendência de Seguros Privados



II – EAPC: as entidades abertas de previdência complementar e as sociedades seguradoras autorizadas a operar planos de benefícios de previdência complementar aberta;

III – saldo devedor: o valor presente das contraprestações ainda não quitadas;

IV – sociedade seguradora: a sociedade seguradora que opera seguro de pessoas; e

V – titular: a pessoa física que titula plano de benefícios de previdência complementar aberta e/ou de seguro de pessoas.

Acerca da documentação inerente a prestação de serviços para outras instituições, não ficou claro que o empréstimo pessoal foi objeto do(s) contrato(s).

No que diz respeito ao pedido de diligência quanto ao atestado de capacidade técnica, esta Comissão afirma que a empresa não apresentou documento capaz de comprovar que os serviços foram prestados à INGRIDY&BARBOSA – CNPJ 27.038.549/0001/-21.

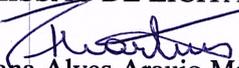
Diante de todo o exposto, considerando que a empresa VIVER PREVIDÊNCIA não atendeu as exigências contidas no edital, esta CPL a declara INABILITADA. Em atendimento ao art. 109, I, letra a, fica concedido o prazo de cinco dias úteis para apresentação de recursos, caso interesse a empresa.

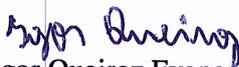
ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada esta sessão e, para constar é lavrada a presente ata, que uma vez lida e aprovada vai assinada por todos os membros presentes.

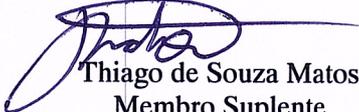
ASSINATURAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO


Poliana Alves Araujo Martins
Presidente


Igor Queiroz Evangelista
Membro CPL


Nilson Rodrigues dos Santos
Membro CPL


Thiago de Souza Matos
Membro Suplente